

EVIDÊNCIA X URGÊNCIA

Mariane Silva Agapito¹; Maryana Braga Melgaço¹; João Lucas Nunes Nascimento¹; Tafine Monize de Souza Azevedo¹; Luciana Antunes Neves Maia².

1-Estudantes do curso de Direito da FUNORTE/FUNAM.

2-Professora dos cursos de Direito e Administração da FUNORTE e da Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM.

Objetivo: Considerando a tutela da evidência, prevista no artigo 311 do novo Código, e levando em consideração que o nosso código do processo civil não mais regula a tutela de evidencia como uma espécie de tutela de urgência, o objetivo do trabalho é realizar uma revisão bibliográfica acerca do tema. **Materiais e Métodos:** Em se tratando de revisão bibliográfica, utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica,, do nosso ordenamento jurídico. **Resultados:** A tutela de urgência exige que se façam presentes a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 NCPC). Noutro giro, a tutela de evidência, não se encontra atrelada a tais pressupostos, uma vez que ela é uma tutela “não urgente” (art. 311 NCPC). O operador jurídico faz da ideia de alocação de tempo processual efetivamente um direito que todos os litigantes podem obter. Temos assim que, Quando uma das partes está manifestamente protelando o processo ou abusando do exercício do direito de defesa, caso em que a tutela da evidência está vinculada não necessariamente à evidência do direito material pleiteado, mas à evidência de que é preciso pôr um fim ao processo. **Conclusão:** O trabalho apresentado procurou demonstrar como se caracteriza a tutela de evidência no ordenamento jurídico, estabelecendo conceitos, posicionamentos da doutrina e comentários acerca do tema proposto. E apontando ainda, que os operadores do direito tornam efetiva a ideia da distribuição do tempo processual como um direito acessível a todos os litigantes.

Palavras-chave: Tutela. Evidência. Ordenamento jurídico brasileiro.